

INFORMATIVO - DIREITO DESPORTIVO

MEDIDA DESPORTIVA INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DO COVID - 19:

*ISENÇÃO DA TAXA DE REGISTRO DOS CLUBES VINCULADOS À FEDERAÇÃO
PARAIBANA DE FUTEBOL*

Em decorrência da pandemia do COVID-19, houve a paralisação temporária do Campeonato Paraibano 2020, conforme Resolução nº. 01/2020, de 18 de março de 2020, editada pela Federação Paraibana de Futebol - FPF, a exemplo do que aconteceu no restante do país.

Por sua vez, a Federação Paraibana de Futebol expediu, em 3 de abril de 2020, a Resolução nº. 004/2020 concedendo isenção, por tempo indeterminado, aos times de futebol do Estado, no que tange ao pagamento da taxa para registro de atletas que incide sobre contrato definitivo; prorrogação de contrato definitivo; renovação de contrato definitivo; rescisão de contrato; contrato de empréstimo; vínculos não profissionais; e contrato de iniciação.

Destaque-se que as taxas de registro e transferências de atletas, as quais incidem sobre contratos, termos aditivos, cessões temporárias, rescisões, inscrições e reversão de atletas pelos clubes, estão previstas no artigo 13, § 6^o do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

Ainda, segundo o Regulamento, o vínculo não profissional ou contrato especial de trabalho desportivo, somente é registrado após o pagamento de taxa da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, taxa das Federações Estaduais de Futebol e taxa da Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, nos termos do artigo 22, §2^o

¹Art. 13 - O registro do atleta na CBF é requisito indispensável para a sua participação em competições oficiais organizadas, reconhecidas ou coordenadas pela CBF, por Federação, pela CONMEBOL e/ou pela FIFA. (...)

§6º - Todos os atos de registro e de transferências de atletas, contratos, termos aditivos, cessões temporárias, rescisões, inscrições e reversão de atletas pelos clubes devem realizar-se somente através do Sistema de Registro da CBF para que possam produzir todos os efeitos jurídicos e desportivos. (...)

² Art. 22 – O registro do atleta somente ocorre com a publicação do seu nome no BID. (...)

§2º - O vínculo não profissional ou contrato especial de trabalho desportivo somente será registrado após o pagamento das taxas da CBF, das Federações e da FAAP, nos termos da legislação nacional. (...)

Tal requisito é necessário para que o profissional desportivo esteja apto a exercer a sua profissão perante a instituição que detém seu vínculo, e em competições de nível nacional, promovidas diretamente pela CBF.

Ante o exposto, a equipe do Escritório LEITE RIVAS ADVOGADOS permanece à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

LEITE RIVAS ADVOGADOS
OAB/RN 381 e OAB/PE 1.667

CONTATO:



NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO

Recife/PE | +55 (81) 98239-5152

E-mail: nmr@leiterivas.com.br